

Quadro Comparativo
Circunstâncias agravantes gerais

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
	<p style="text-align: center;">Artigo 122º Circunstâncias agravantes gerais</p> <p>Para além das previstas na lei penal, constituem circunstâncias agravantes gerais do ilícito eleitoral:</p> <p>a) O facto de a infracção influir no resultado da votação;</p> <p>b) O facto de a infracção ser cometida por membro de mesa de assembleia ou secção de voto ou agente da administração eleitoral;</p> <p>c) O facto de o agente ser candidato, delegado de partido político ou mandatário de lista.</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 162º Circunstâncias agravantes gerais</p> <p>Constituem circunstâncias agravantes gerais do ilícito eleitoral:</p> <p>a) Influir a infracção no resultado da votação;</p> <p>b) Ser a infracção cometida por agente de administração eleitoral;</p> <p>c) Ser a infracção cometida por membro de comissão recenseadora;</p> <p>d) Ser a infracção cometida por membro de assembleia de voto;</p> <p>e) Ser a infracção cometida por membro de assembleia de apuramento;</p> <p>f) Ser a infracção cometida por candidato, mandatário ou delegado de candidatura.</p>

<p style="text-align: center;"><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 125^{o1} Circunstâncias agravantes gerais</p> <p>Para além das previstas na lei penal, constituem circunstâncias agravantes gerais do ilícito eleitoral:</p> <p>a) O facto de a infração influir no resultado da votação;</p> <p>b) O facto de a infração ser cometida por membro da mesa de assembleia ou secção de voto ou agente da administração eleitoral;</p> <p>c) O facto de o agente ser candidato, delegado de partido político ou mandatário de lista.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 129.º Circunstâncias agravantes gerais</p> <p>Para além das previstas na lei penal, constituem circunstâncias agravantes gerais do ilícito eleitoral:</p> <p>a) O facto de a infração influir no resultado da votação;</p> <p>b) O facto de a infração ser cometida por membro da mesa de assembleia ou secção de voto ou agente da administração eleitoral;</p> <p>c) O facto de o agente ser candidato, delegado de partido político ou mandatário de lista.</p>

¹ Renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 122º).

<p style="text-align: center;"><u>PCE</u></p>	<p style="text-align: center;"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>Código Penal</u></p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 348.º Circunstâncias agravantes</p> <p>Constituem circunstâncias agravantes do ilícito eleitoral:</p> <p>a) Influir a infração no resultado da votação;</p> <p>b) Ser a infração cometida por agente da administração eleitoral;</p> <p>c) Ser a infração cometida por membro de comissão recenseadora;</p> <p>d) Ser a infração cometida por membro de mesa de assembleia de voto;</p> <p>e) Ser a infração cometida por membro de assembleia de apuramento;</p> <p>f) Ser a infração cometida por candidato, mandatário de candidatura ou delegado de partido político.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 189º Circunstâncias agravantes</p> <p>Constituem circunstâncias agravantes do ilícito relativo ao referendo:</p> <p>a) Influir a infração no resultado da votação;</p> <p>b) Ser a infração cometida por agente com intervenção em atos de referendo;</p> <p>c) Ser a infração cometida por membro de comissão recenseadora;</p> <p>d) Ser a infração cometida por membro de mesa de assembleia de voto;</p> <p>e) Ser a infração cometida por membro de assembleia de apuramento;</p> <p>f) Ser a infração cometida por representante ou delegado de partido político ou grupo de cidadãos.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 162º Circunstâncias agravantes gerais</p> <p>Constituem circunstâncias agravantes gerais do ilícito eleitoral:</p> <p>a) Influir a infração no resultado da votação;</p> <p>b) Ser a infração cometida por agente de administração eleitoral;</p> <p>c) Ser a infração cometida por membro de comissão recenseadora;</p> <p>d) Ser a infração cometida por membro de assembleia de voto;</p> <p>e) Ser a infração cometida por membro de assembleia de apuramento;</p> <p>f) Ser a infração cometida por candidato, mandatário ou delegado de candidatura.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 343.º Agravação</p> <p>As penas previstas nos artigos desta secção, com ressalva da prevista no n.º 2 do artigo 336.º, são agravadas de um terço nos seus limites mínimo e máximo se o agente for membro de comissão recenseadora, de secção ou assembleia de voto, ou for delegado de partido político à comissão, secção ou assembleia.</p>